

# CNPJ 18.192.906/0001-10

#### **CONTRATO Nº 038/2017**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, EXCLUSIVO PARA ME E EPP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA TOP JET COMERCIO LTDA.

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **TOP JET COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.703490/0001 – 10, com sede na Rua Hildebrando de Oliveira, nº. 38A Bairro Copacabana, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.550 – 500, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Marco Aurélio Batista**, comerciante, solteiro, nascido em 29/01/1977, portador do Registro Geral nº. M – 6.861.583, inscrito no CPF/MF sob o nº. 905.440.216 – 49, residente e domiciliado na Rua Benedito Valadares, nº. 86, Bairro Centro, Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, CEP 37517-000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 039/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 028/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA:DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.10.122.0052.3045. 4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Fonte de Recurso 100/102/123/148/152 02.04.03.27.812.0721.3060.4.4.90.52.00 – Ficha 673 – Fonte de Recurso 100/124 02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 464 – Fonte de Recurso 100/102/148/150/155/248

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,



# CNPJ 18.192.906/0001-10

# ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, EXCLUSIVO

PARA ME E EPP, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 039/2017.

	ME E EPP, conforme especificações previstas n					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Preço Unit	Preço total
17	CORTADOR DE GRAMA (ROÇADEIRA),	Unidade	01	Vulcan	2.920,00	2.920,00
	MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA 6.5 HP,					
1	CILINDRADA 190CC, ARRANQUE -					
	MANUAL COM MOLA RETRÁTIL,					
	ACELERAÇÃO - AUTOMÁTICA -					
	GOVERNADOR, IGNIÇÃO - CDI -					
	ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL -					
	GASOLINA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL					
	- 1,5 LITROS, CAPACITOR DO CÁRTER -					
	SINTÉTICO SAE 30 E 10W30- RODAS					
	TRASEIRAS - COM					
	ROLAMENTOALTURA, SISTEMA DE					
	SEGURANÇA,					
	CABO FREIO MOTOR, PESO					
1	APROXIMADO TOTAL - 6500- 34KG/ 6500					
	R - 36KG, DIMENSÕES APROXIMADAS -					
1	LARGURA 5,70MM ALTURA 9,9,					
1	REGULAGEM DE ALTURA DAS RODAS					
1	- 5 ESTÁGIOS, CONSUMO - 1 HORA E 15					
1	l '					
1	MINUTOS POR LITRO APROXIMADO -					
10	GARANTIA DE 12 MESES	TT! 1 1	02	D 4	2.165.00	4 220 00
18	MULTIFUNCIONAL LASER	Unidade	02	Brother	2.165,00	4.330,00
	MONOCROMÁTICO, COM UM			L 2540.1		
	ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE			2540dw		
	DOCUMENTOS PARA ATÉ 35 PÁGINAS,					
	INDICADA PARA USO DOMÉSTICO OU					
	PEQUENO ESCRITÓRIO. ESTE					
	EQUIPAMENTO COMPACTO IDEAL TEM					
	UMA BANDEJA DE CAPACIDADE PARA					
	ATÉ 250 FOLHAS, CONECTA-SE COM					
1	FACILIDADE ATRAVÉS DE REDE SEM					
1	FIO OU INTERNET E FAZ IMPRESSÕES E					
1	CÓPIAS DE ATÉ 30PPM. IMPRIME A					
1	PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS					
1	COMPATÍVEIS SOBRE SUA REDE SEM					
	FIO. DIGITALIZA DOCUMENTOS PARA					
	UMA VARIEDADE DE DESTINOS.					
	IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA,					
1	AJUDA A ECONOMIZAR PAPEL -					
	GARANTIA DE 12 MESES					
20	SERRA ELETRICA CIRCULAR PARA	Unidade	01	Makita	780,00	780,00
	MADEIRA, INDICADA PARA					
1	CONSTRUÇÃO CIVIL E MARCENARIA,					
1	POTENTE E ROBUSTA. COM PUNHO					
1	EMBORRACHADO PARA CONFORTO DO					
	USUÁRIO. 7,1/4 NO MINIMO 1650 WATTS					
	COM 24 DENTES, VOLTAGEM 110					
	VOLTS.ITENS INCLUSOS:LÂMINA					
	DESERRA TCTCHAVE SEXTAVADA					
	GUIA DE ALINHAMENTO - GARANTIA					
	DE 12 MESES					
	DE 14 MESES					1

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

# CNPJ 18.192.906/0001-10

I) A vigência do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, num período máximo de 06 (SEIS) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

#### II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **d**) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- **f**) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **g**) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$8.030,00(Oito mil e trinta reais ).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

- § 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista
- § 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue junto a entrega dos materiais, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Responsável pelo pedido, ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

# CNPJ 18.192.906/0001-10

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NONA:DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

- § 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
- I advertência:
- II multa de dez por cento 10% do valor do contrato;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois 02 anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único**. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único**. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.



# CNPJ 18.192.906/0001-10

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 13 de Junho de 2017

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO HELENA MARIA DA SILVEIRA

Chefe do Poder Executivo Municipal

TOP JET COMERCIO LTDA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota OAB/MG: 149.835